



LEI Nº 5.768, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

1/2

Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.893/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mauá a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira será realizada, anualmente, na última semana de outubro, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Mauá.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira divulgará as seguintes informações:

- I - conceitos de finanças pessoais e orçamento familiar;
- II - uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;
- III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades e noções básicas sobre juros em financiamentos.

Art. 3º Para a divulgação das informações listadas no art. 2º, o Poder Público poderá promover:

- I - palestras, cursos e seminários;
- II - distribuição de material escrito;
- III - realização de peças publicitárias e divulgação de informações em mídia eletrônica oficial.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de novembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito






MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/